



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

CEP. 38.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.114/00

### **REGULAMENTA USO E CRIA TAXA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a prestação de serviços pela patrulha agrícola do Município aos produtores rurais do município de São Gonçalo do Abaeté.

**Art. 2º** - Compreendem-se no art. 1º, os serviços de aração, gradagem, colagem e quaisquer outros serviços agrícolas de interesse particular do usuário.

**Art. 3º** - Todos os serviços especificados serão cobrados de acordo com planilha de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Meio Ambiente, que será reeditada e divulgada anualmente através de Decreto Municipal em atendimento ao disposto no Artigo nº 148 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - Todas as receitas oriundas dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola do município será depositado em Conta Bancária específica, e somente poderão ser efetuados gastos com as despesas para o pagamento dos operadores e manutenção da Patrulha Agrícola.

**Art. 5º** - Para os fins de controle e de cobrança os operadores deverão preencher boletins diários de produção em cada propriedade, os quais receberão a assinatura do proprietário beneficiado ou seu representante.

**Art. 6º** - Os serviços serão realizados por regiões, em atendimento as inscrições prévias dos proprietários interessados, oportunidade em que assinarão o correspondente contrato ou termo de adesão às presentes normas, limitados à 35 (trinta e cinco) horas por proprietário rural.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em Contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Abaeté, 11 de dezembro de 2000.

Alcino Ananias Mattar Handan  
Prefeito Municipal